



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024.

CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

PREÂMBULO

A Administração Pública torna público e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no ANEXO I – Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), referente ao Contrato de Financiamento nº.375.869/24, celebrado entre este Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. – BDMG.

Esta licitação ocorrerá: apenas por meio eletrônico – os documentos devem ser entregues exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo.

O presente instrumento regula a tramitação de: **concorrência**, no critério de julgamento **Menor Preço Global**, com publicação para serviços: **10 dias úteis**, no modo de disputa: **Apenas Aberto**.

A relação jurídica decorrente deste edital se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária nº14.133/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e decreto municipal nº.31/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos envelopes ou arquivos

Os envelopes ou arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, nos seguintes endereços:

Endereço Eletrônico:

Aos cuidados de **AGENTE, PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

Através do site www.bll.org.br.

Abertura dos envelopes ou arquivos

Os arquivos dos interessados serão abertos em sessão pública, no endereço acima identificado, na seguinte data e horário.

- Data de início de recebimento de propostas: 29/05/2024 às 09:00 horas.
- Fim de recebimento de propostas: 12/06/2024 às 09:00 horas.
- Data de Abertura da Sessão Pública: 12/06/2024 às 09:01mim.
- - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

EDITAL

O procedimento de contratação pública será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento de vias urbanas com pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), nas ruas "Murilo Machado", "Walter da Silva Ramalho", "Jorge Luiz Dutra de Moraes", "Vereador Severino Dias de Oliveira", "Newton Dolavale" e "Manoel Pereira da Silva Filho", referente ao Contrato de Financiamento nº.375.869/24, celebrado entre este Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. – BDMG.

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

Características e particularidades se encontra definido e especificado no ANEXO I, cabendo aos interessados tomarem conhecimento de seu conteúdo e cumprirem as condições necessárias para a sua participação e eventual contratação.

2 – DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATANTE: pessoa jurídica que promove a presente licitação diretamente ou por órgão competente, que integra a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, sem personalidade jurídica.

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública e que, para fins dessa licitação, pode ser:

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO: grupo de servidores da administração designados para auxiliar o agente de contratação no desempenho de sua atividade, principalmente para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados neste procedimento.

INTERESSADO, PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou natural, pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio delas, que venha a demonstrar interesse na licitação ou em dela participar para apresentar documentação de habilitação e proposta.

CONTRATADA: pessoa física, jurídica ou consórcio acima definido que executará o objeto licitado e será signatário do contrato com a Administração Pública.

ENTIDADE GERENCIADORA: pessoa jurídica ou órgão responsável pelos procedimentos alusivos ao registro de preçose ao gerenciamento da ata de registro de preços.

PARTICIPANTE: pessoa jurídica ou órgão que manifesta previamente o interesse na participação no registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: é o sistema que formaliza o registro unificado de licitantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capaz de comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico- financeira.

FISCALIZAÇÃO: representante da Administração Pública especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

REAJUSTE: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo do contratado.

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

REACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com utilização predominante de mão de obra, onde são analisadas as variações custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta do contratado a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato dopríncipe.

CASO DE FORÇA MAIOR: é um evento previsível, mas inevitável, posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade, enchentes, catástrofes etc.

CASO FORTUITO: é um evento totalmente imprevisível posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

FATO DO PRÍNCIPE: é um evento externo ou uma ação governamental que introduz um risco administrativo no contrato posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, como a criação ou majoração de um tributo, a restrição de importação de bens que impactem na produção etc.

3 – DOS PRAZOS

3.1- Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação são de 10 (dez) dias úteis.

3.2 - O prazo para cumprimento do objeto licitado será de 02 (dois) meses, conforme estabelecido no ANEXO I e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO, podendo ser prorrogado conforme necessidade da obra, atraso na execução do serviço.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado e que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

4.2. Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei ordinária nº6404/1976, concorrendo entre si.

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) interessados que apresentarem envelopes ou arquivos em desacordo com as condições estabelecidas nesse edital.

4.3 - Do credenciamento:

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, indicado no edital de licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessário, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 40, até data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

Este procedimento é desenvolvido sob a modalidade de **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento tipo **Menor Preço Global** e modo de disputa **Aberto**.

5.1. - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.2-- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Decreto, quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3-- MODO DE DISPUTA

5.3.1 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, conforme definido no edital de licitação:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou,

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.4-- DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

5.4.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

5.5-INEXIQUIDADE

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES OU ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

6.1. Os arquivos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

6.2. Quaisquer arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos acima, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios, queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

6.3 - O interessado que entregar:

a) arquivo por meio eletrônico receberá a confirmação por e-mail.

6.4- Havendo qualquer problema na entrega ou no encaminhamento da documentação, o interessado deverá formalizar imediatamente o fato, sob pena de ser considerado impontual na entrega, sujeitando-se aos efeitos previstos no item 7.2.

6.4.1- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESTRUTURAÇÃO DE LANCES

6.4.1.1- A proposta será apresentada:

a) Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

§ 1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º art. 37 e no § 1º do art. 40 deste Decreto.

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 3º - A falsidade das declarações de que tratam o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º - Na etapa de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI.

b) - A partir do dia e hora § 6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

rário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema sob condução do responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens exclusivamente entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação, inclusive por e-mail.

c) - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º - Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da lei 14.133.

§ 4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

c) - A proposta deverá ser apresentada em uma única via, exclusivamente por meio do sistema, obrigatoriamente digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III, acompanhada da planilha orçamentária de custos com BDI em separado, Cronograma físico financeiro, que instrui o presente processo, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

etapa de envio dessa documentação com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024.
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.
PROPOSTA**

- a) Quando em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO III.
- 6.4.1.2 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.
- 6.4.1.3 -O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.
- 6.4.1.4-No dia e hora agendados serão abertas as propostas e não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.
- 6.4.1.5-Serão examinadas as propostas, desclassificando aquelas que:
- a) chegarem ao conhecimento da administração fora do prazo;
 - b) deixarem de apresentar todos os elementos solicitados ou não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I e III;
 - d) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto neste instrumento convocatório;
 - e) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
 - f) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
 - g) contenham divergências graves de números, dados ou valores;
 - h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - i) forem ilegíveis;
 - j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
 - k) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
 - l) estiverem preenchidas a lápis ou arquivo adulterável;
 - m) contenham vícios insanáveis;
 - n) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - o) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - p) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; e
 - q) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

r) Não serão aceitas propostas acompanhadas de cronograma físico financeiros e planilha orçamentaria que estejam em desacordo com as condições definidas claramente na letra (c) do sub-item 6.4.1.1 deste edital.

6.4.1.6 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta, sendo desclassificado aquele que apresente mais de uma.

6.4.1.7 - Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas.

6.4.1.8 Estando formalmente aptas as propostas, estas serão avaliadas em conformidade com a modalidade de licitação ou com o procedimento auxiliar, com o critério de julgamento e o modo de disputa a seguir, procedendo-se a análise e organização em ordem decrescente de classificação (da melhor para a pior) ou daquelas que atenderem aos requisitos editalícios para aquelas que não os atenderem, conforme o caso.

6.4.1.8.1 - Os licitantes que forem enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição já no início da sessão, apresentando a qualificação de seu representante na forma deste edital, seu ato constitutivo e sua última DRE – Demonstração de Resultado de Exercício ou balancete assinado pelo sócio e seu contabilista, quando constituído a menos de um ano.

6.4.1.8.2 - A não comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte impede a aplicação dos benefícios instituídos pela lei complementar nº123/2006 até que tal condição seja comprovada, não sendo refeitos atos já praticados, quando tal condição não foi comprovada por culpa do licitante na instrução de seus documentos.

6.4.1.9 Os licitantes que se apresentarem representados com prepostos com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

a) As propostas feitas por licitantes não representados serão consideradas válidas, porém o interessado não poderá apresentar lances enquanto não regularizada sua representação, participando do ato apenas como ouvinte.

b) Em regra, os lances serão apresentados contemplando um intervalo mínimo de diferença entre a melhor proposta e os demais lances, os quais não serão feitos em valores inferiores a_% (de 0,01 a 10%) da oferta anterior.

c) Após a definição da melhor oferta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

d) Estabilizada a licitação, as micro e empresas de pequeno porte mais bem classificadas (começando pela primeira) poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em

e) que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

f) Em caso de empate, proceder-se-á na forma prevista pelo art.60 da lei ordinária nº14133/2021.

g) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, será proferida decisão motivada a respeito da sua aceitabilidade, sendo permitido negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

h) Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

i) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou arquivos do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

j) A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Como critério de desempate, preferência de contratação recairá para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate:

a) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando se tratarem de pregões.

6.4.1.10 Em procedimentos aplicáveis a obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1.10.1 Nestas licitações, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) edos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.4.1.10.2 Nestas licitações, o vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, apresentará uma garantia adicional equivalente à diferença entre o valor administrativo e o valor de sua proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital.

6.4.1.11 Concluído o julgamento e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, passando a abertura dos documentos ou arquivos de habilitação apenas dos vencedores classificados.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, no que couber pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

§ 2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

7.2 - Os documentos para habilitação serão apresentados:

a) Quando em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024.
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.
DOCUMENTAÇÃO**

7.3 - Para se habilitarem, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 - JURÍDICA

O licitante deverá apresentar as informações e documentos abaixo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Anexos de IV a IX, sendo o IX somente quando se tratar de Micro e Pequena Empresa.
- Célula de Identidade dos administradores da empresa.

7.3.2 – FISCAL

O licitante deverá apresentar as informações e documentos abaixo:

- CPF dos administradores da empresa.
- CNPJ para pessoas jurídicas.
- Inscrição estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade com o INSS.
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá apresentar as informações e documentos abaixo:

- a) - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- b) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que os profissionais indicados pelo licitante estão capacitados para participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo que o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverão estar registrados no CREA.
- c) - Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

pelos trabalhos.

- d) – Apresentar o registro no CREA do engenheiro indicado pela licitante como responsável técnico pela execução da obra, acompanhado da cópia da carteira profissional;
- e) – Apresentar o Registro no CREA da empresa licitante;
- f) – Comprovar que o engenheiro responsável se encontra vinculado ao quadro da empresa e consta no registro da empresa licitante junto ao CREA.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

O licitante deverá apresentar as informações e documentos abaixo:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição).
- Comprovar que possui capital social mínimo de R\$ 105.618,15 (cento e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quinze centavos).
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- oferecer uma Garantia de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado da obra objeto deste edital, mediante a utilização pelo licitante de uma das condições abaixo:
 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.5 – OUTROS

O licitante deverá apresentar as informações e documentos abaixo:

- Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).
- Alvará de Localização.
- Declaração de visita técnica, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana no ato da visita. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa que acompanhará a obra. A visita acontecerá do dia 03/06/2024 até 04/06/2024, devendo ser agendada previamente por telefone até o último dia anterior ao primeiro dia de visita ou presencialmente com o responsável pelo convênio: Sr Ari Dias de Oliveira Junior no Tel: (32) 3263-1310 ou (32) 98436-4396, até 16:00 horas. Os licitantes deverão se dirigir à sede da prefeitura para a realização da mesma.

OBSERVAÇÃO: A declaração de visita técnica poderá ser substituída por declaração de dispensa de visita técnica, assinada pelo responsável técnico da empresa, onde este afirma que tem pleno conhecimento das condições da área onde serão realizadas as obras objeto deste edital.

- Caso a empresa opte pela apresentação de declaração de dispensa prevista acima, a mesma deverá ser apresentada em sua versão original e com firma reconhecida.

8 – DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES

8.1 - A entrega dos arquivos com a documentação e proposta poderá ser efetuada por meio digital por uma das seguintes formas:

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

- a) pelo representante legal do interessado;
- b) por procurador munido do respectivo mandado;

8.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do interessado, assim considerado aquele que nos atos de constituição da sociedade está qualificado como tal, este deverá apresentar para exame, no ato da entrega, documentos de identidade e atos constitutivos.

8.3 - Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar documento de sua identidade, ato constitutivo da sociedade e a procuração que o qualifique como representante do interessado.

8.4 - A representação do interessado em todos os atos deste procedimento somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

8.5 - Na hipótese do mensageiro, este poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do interessado.

8.6 Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos interessados ou seus procuradores não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão até que as formalidades acima sejam concluídas, embora seja garantido o direito de assisti-la.

9 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 - Será inabilitado o licitante que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou arquivos relacionados neste edital;
- b) apresentar documentos com validade vencida, exceto os documentos alusivos a regularidade fiscal e trabalhista que poderão ser apresentados vencidos por micro e pequenas empresas;
- c) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) apresentar documento em desconformidade com o solicitado.

9.3 - Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas para exclusivamente para serem sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.4 As micro e pequenas empresas que apresentem alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 10 dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame para regularização da documentação através da emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

9.4.1 A não regularização da pendência no prazo de 10 dias úteis importa na decadência ao direito de contratar, sem prejuízo a aplicação de sanções legais.

9.5 Concluída a análise dos documentos ou arquivos e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, com a declaração dos vencedores classificados, sendo formalizada ata que, se pelo modo presencial, será assinada pelos presentes.

9.6 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para determinar o saneamento de irregularidade, revogar a licitação, anular a licitação na eventualidade de existir ilegalidade insanável e adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação, que altere a essência do objeto ou formação de preço, contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 18 deste Decreto.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

10.2 - As dúvidas quanto aos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas a administração até 3 dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Em igual prazo qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade nele encontrada, para isso os interessados deverão dirigir-se à administração nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

10.3 A interpretação sobre os termos e condições jurídicas estabelecidas no edital é uma atribuição da parte, não estando albergado no direito a esclarecimento a realização de consultoria para assimilação dos conteúdos, estando o esclarecimento limitado a semântica das palavras, incorreções, discrepâncias eventualmente contidas em seu texto.

10.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5 Não se aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

10.6 A solicitação de esclarecimentos ou impugnação não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos ou arquivos de habilitação e proposta de preços.

10.7 A entrega dos envelopes ou arquivos será considerada como evidência de que o interessado:

- a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) examinou completamente todos os elementos contidos no edital, que os comparou entre si e que obteve todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

10.8 Na eventualidade de ser julgada procedente a impugnação ao edital protocolizada, ainda que se tenham iniciados os trabalhos alusivos ao recebimento de envelopes ou arquivos, serão anulados todos os atos insuscetíveis de serem aproveitados.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art.165 da lei ordinária nº14133/2021 e serão protocolizados no prazo de até 3 dias úteis.

11.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão que divulgar o resultado, sob pena de preclusão, já saindo os demais interessados devidamente intimados para a apresentação das razões recursais em igual prazo a se iniciar da data subsequente ao término do prazo do recorrente.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 Em todas as situações acima será assegurada vista do procedimento a parte interessada, podendo esta ser feita na repartição quando houver mais de um interessado ou não puder ser disponibilizada em sítio eletrônico.

11.5 O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas sessões de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

12 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELO VENCEDOR E DEMAIS CLASSIFICADOS E DE SUA EFICÁCIA

12.1- O vencedor firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias corridos da data em que for convocado ou souber do resultado final deste procedimento, o que ocorrer primeiro.

12.1.1 - Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, será automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias corridos, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

12.1.2 O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

12.1.3 Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TÉL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

licitante vencedor.

12.1.4 Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos em favor do vencedor, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

12.1.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.6 Quando ou se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, será permitido:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário vencedor.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§1º A recusa injustificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor de sua proposta e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§2º No curso da execução do contrato, será facultado à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos acima e o reajuste de valores.

12.2 Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal ou instrumento de procuração com poderes específicos, se for o caso.

12.3 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

12.4. Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13 – DOS PREÇOS

13.1 - Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e certo, sendo mantido seu equilíbrio econômico-financeiro diante das seguintes hipóteses:

a) por reajuste através da aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato após o decurso de 12 meses de sua assinatura, apenas e se requerido pela CONTRATADA até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

b) por repactuação: através da análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente requerer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

repactuação dentro desse período de vigência (ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente, decaindo do direito a repactuação de valores retroativos quando não observar este prazo.

c) por reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pela CONTRATADA, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

13.2 O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo diante das circunstâncias acima.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1 - O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

14.2 O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

§1º. Junto com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de suspensão o direito ao pagamento.

§2º. Havendo deficiência na instrução nos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, aplicam-se as disposições do item 16.2.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

14.3 Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

15 – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

15.1 – As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04000.15.451.0010.1016 - 449051 – Pavimentação e Calçamento de Urbanas.

16 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA INTERESSADA

16.1 - Além de se responsabilizar por realizar o objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO I, a INTERESSADA se obriga, ainda, a comunicar à ADMINISTRAÇÃO qualquer ocorrência anormal verificada para cumprir o que foi pactuado ou previsto neste edital.

16.2 - Obriga-se também a se responsabilizar pela correta apresentação de todos os documentos e formalidades exigidas neste edital e em lei, bem como realizar o objeto tão logo proceda a assinatura do instrumento contratual (caso não seja deferido prazo superior nesse edital), que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

16.2.1 Havendo alguma exigência prevista em lei para que a **INTERESSADA** possa realizar o objeto licitado e, por qualquer motivo, esta exigência não esteja contemplada no edital, tal ausência não importa em autorização para que se descumpra a exigência ou anula o edital, devendo o vencedor atender a todos os requisitos legais exigidos para o desempenho de sua atividade.

16.3 - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações empresariais, comerciais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

16.4 - Em face da supramencionada responsabilidade:

16.4.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos e obrigações acima nominados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

16.4.2 - Inexistirá qualquer vínculo jurídico, empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais, os empregados ou os sócios da CONTRATADA.

16.4.3 - Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas será facultado a Administração:

a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA;

e) pagar os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados somente na ocorrência do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá encaminhar concomitantemente a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança, comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de retenção de pagamentos.

16.5 - A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de empregados que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.

16.6 - Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

17 – DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

I. Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II. Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17.2 - Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos danos eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3 Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

17.4 Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

17.5 Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

17.6 Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

17.7 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

18 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 - O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pela ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

18.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações contidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

18.2.1 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

18.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

18.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

18.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

19 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. A administração poderá suprimir ou acrescentar unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto.

19.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

19.3. O preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

19.4. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessas faculdades.

19.5. A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.

19.6. A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.

19.7. A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas, editalícias e contratuais.

É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

Em: MARIPÁ DE MINAS, 24 de maio de 2024.

VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024.
CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto:

Descrição: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento de vias urbanas com pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), nas ruas “Murilo Machado”, “Walter da Silva Ramalho”, “Jorge Luiz Dutra de Moraes”, “Vereador Severino Dias de Oliveira”, “Newton Dolavale” e “Manoel Pereira da Silva Filho”, referente ao Contrato de Financiamento nº.375.869/24, celebrado entre este Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. – BDMG.

Natureza: Obras

Quantitativos: Conforme Edital.

Prazo do contrato: 02 meses conforme cronograma.

Possibilidade de sua prorrogação; por até igual período.

2- Fundamentação da contratação:

A referida contratação é destinada a atender a demanda de elaboração de edital, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

A contratação é baseada nas demandas existentes de recapeamento asfáltico em vias do Bairro Bertoldo Machado (Várzea), As obras de Recapeamento de Vias Urbanas com pavimento asfáltico em CBUQ, com duas camadas, sendo uma camada de reperfilamento ou regularização sobre pedras poliédricas de 3cm mais uma camada de acabamento de 2cm, totalizando uma espessura de **5cm**, em Maripá de Minas / MG, com área do recapeamento de **6.112,00m²** - Financiamento BDMG, abrangendo as seguintes Ruas: 1 – RUA MURILO MACHADO: 1.480,00 m²; 2 – RUA WALTER DA SILVA RAMALHO: 120,00m²; 3 – RUA JORGE LUIZ DUTRA DE MORAES: 1.845,00m²; 4 – RUA VEREADOR SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA: 367,00m²; 5 – RUA NEWTON DOLAVALE: 1.595,00m²; 6 – RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO: 705,00m².

Conforme levantamento realizado pelo referido departamento de engenharia estima-se que serão beneficiadas diretamente as residências e seus respectivos moradores de todas ruas citadas acima, e indiretamente todos os munícipes e visitantes serão beneficiados com a execução dos serviços, devido as obras serem de infraestrutura urbana, atendendo para diversos fins de urbanização, beneficiando a todos os usuários, por conta disso a importância do processo é relevante para toda a população.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação da empresa para execução destes referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar toda a população diretamente afetada.

Existem recursos captados através do Contrato de Financiamento nº 375.869/24 com o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

3- Descrição da solução como um todo:

Execução de obras, com fornecimento de materiais, no município de Maripá de Minas- MG. Conforme descrito nos seguintes itens:



A – SERVIÇOS PRELIMINARES:

A.1 – Inicialmente será devidamente instalada a Placa da Obra nas dimensões de 3,00m x 1,50m, na Rua Dr. Gouvêa. Será providenciado o fornecimento e a colocação em local visível, livre e desimpedido, a Placa da Obra nas dimensões de 3,00m x 1,50m = 4,50m², contendo todas as informações da obra nos padrões do Governo Federal. Será confeccionada em chapa galvanizada nº 22, adesivada, com suportes de madeira para fixação, constituídos por dois caibros aparelhados de 7,5cm x 7,5cm em maçaranduba, angelim ou equivalente da região. A Placa será devidamente fixada com a utilização de pregos de aço polido com cabeça de 17x27.

A.2– Será providenciada preliminarmente a limpeza de toda a área da intervenção com jato de água de alta pressão.

B – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE POLIÉDRICO:

B.1 – Conforme mencionado anteriormente, todas as superfícies do calçamento poliédrico atualmente existentes nas Ruas deverão serem limpas. A limpeza será realizada por jato de água de alta pressão com a utilização de lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, com pressão de operação entre 1.400 e 1.900 LIB/POL2.

B.2 – Após a devida limpeza da área da intervenção, será iniciada a aplicação da primeira pintura de ligação sobre o pavimento poliédrico existente. Será utilizada na pintura a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de 0,50kg/m² (0,0005T/m²), cobrindo uniformemente toda a superfície a ser recapeada. Será utilizado caminhão espargidor ou equipamento equivalente para a realização da pintura. Deverá estar prevista a adequada execução e aplicação com o fornecimento e transporte dos materiais.

B.3 – Após a aplicação da primeira pintura de ligação, será executada uma camada de 3cm de regularização (reperfilamento) com a utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em volume compactado para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá estar previsto a adequada execução e aplicação da massa comercial com o fornecimento e transporte dos materiais. Serão utilizados equipamentos inerentes a boa técnica para o espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ.

B.4 – Concluída a camada de regularização (reperfilamento), será iniciada a aplicação da segunda pintura de ligação sobre o pavimento reperfilado. Será utilizada na pintura a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de 0.50kg/m² (0.0005T/m²). cobrindo uniformemente toda a superfície a ser recapeada. Será utilizado caminhão espargidor ou equipamento equivalente para a realização da pintura. Deverá estar prevista a adequada execução e aplicação com o fornecimento e transporte dos materiais.

B.5 – Após a aplicação da segunda pintura de ligação, será executada uma camada final de 2cm de acabamento com a utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em volume compactado para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá estar



previsto a adequada execução e aplicação da massa comercial com o fornecimento e transporte dos materiais. Serão utilizados equipamentos inerentes a boa técnica para o espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ. Ao final do processo teremos uma espessura final compactada de **6cm** de CBUQ.

B.6 – Equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de recapeamento:

- Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação de 1,90 m a 5,30 m, potência de 105 HP e capacidade de 450 t/h;
- Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência de 110 HP, peso sem/com lastro de 10,8/27,0 t e largura de rolagem de 2,30 m;
- Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência de 125 HP, peso sem/com lastro de 10,20/11,65 t e largura de trabalho de 1,73 m;
- Trator de pneus com potência de 85 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada;
- Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica.

C – GUIAS (MEIO-FIOS) E SARJETAS:

C.1 – Inicialmente serão removidas as pedras do calçamento poliédrico existente, em toda a extensão e largura das sarjetas, ou seja, para a remoção será considerada uma faixa de **45cm**. Deverá ser previsto o afastamento das pedras para que a Prefeitura possa fazer o seu posterior recolhimento para reaproveitamento.

C.2 – Serão executadas sarjetas de concreto usinado, com fck=20MPa, moldada in loco com largura de 45cm com espessura de 10cm, nos padrões da Prefeitura.

Na execução das sarjetas deverá ser previsto a execução de juntas de dilatações rígidas de metro em metro, realizadas com corte de aproximadamente 2cm de profundidade com o bico da colher de pedreiro.

C.3 – Conforme detalhamento do projeto, serão implantadas guias (meios-fios) executadas em concreto pré-fabricado com fck = 35MPa nas dimensões 100x15x13x30cm, devidamente rejuntados com argamassa 1:3 (cimento e areia).

D - TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (Faixa de Pedestres):

D.1 – Conforme indicado em projeto, serão implantadas Travessias Elevadas para pedestres (faixas de pedestres). confeccionadas com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com espessura média de 10cm.

Serão executadas duas rampas de CBUQ com inclinação de 18% e comprimento de 80cm mais a plataforma central. Nas laterais, concordando com os passeios, serão adequadamente instalados no alinhamento das sarjetas os tubos de PCV com diâmetro 150mm, antes da execução da pavimentação da travessia elevada.

D.2 - Iniciando será executado o lastro de pedra britada com brita nº 2 e espessura de 5cm. O



lastro será devidamente adensado e apilado manualmente em toda a área da travessia.

D.3 - Após a execução do lastro, será iniciada a aplicação da pintura de ligação. Será utilizada na pintura a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de 0,50kg/m² (0,0005T/m²), cobrindo uniformemente toda a superfície da travessia elevada. Será utilizado caminhão espargidor ou equipamento equivalente para a realização da pintura. Deverá estar prevista a adequada execução e aplicação com o fornecimento e transporte dos materiais necessários.

D.4 – Após a aplicação da pintura de ligação, será executada uma camada média de 10cm de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em volume compactado para pavimentação asfáltica da travessia, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá estar previsto a adequada execução e aplicação da massa comercial com o fornecimento e transporte dos materiais. Serão utilizados equipamentos inerentes a boa técnica para o espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ fazendo a devida conformação das rampas e plataforma das travessias elevadas para pedestres, conforme indicado em projeto.

D.5 – Conforme mencionado anteriormente, para o adequado encontro da travessia elevada de pedestres com os passeios opostos da Rua, antes da pavimentação, serão instalados em cada lateral e no alinhamento das sarjetas, os tubos de PVC com diâmetro de 150mm.

D.6 – Finalizando a implantação da Travessia Elevada para pedestres, serão realizados os arremates finais com a instalação das grelhas de ferro fundido simples, com requadro, nas dimensões de 30x100 cm. As grelhas serão assentadas com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3.

4- Requisitos da contratação:

4.1- O fornecimento e aplicação referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, ora denominado de contratada, de acordo com as especificações abaixo:

- (x) A contratada possui registro em órgãos regulamentadores;
 - () Possui critérios para possível execução de logística reversa;
 - () Adota critérios de sustentabilidade e boas práticas .
 - (x) Apresenta formalmente o responsável técnico com registro no respectivo conselho;
 - (x) Apresenta catálogos, folders de produtos/serviços.
 - (x) Possui certificado de licença de funcionamento .
 - (x) Atende as demais legislações pertinentes.
- do serviço a ser realizado.

4.2- Para se habilitar a concorrente deve apresentar os seguintes documentos conforme consta na lei 14.133 e suas alterações a saber:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Técnica;
- Habilitação Econômico-Financeira.
- Outros.



5- Execução do objeto:

- A execução do serviço, objeto deste Termo de Referência será feita pela CONTRATADA em conformidade com as orientações das respectivas leis e conforme detalhamento dos serviços, conforme projetos técnicos.

5.1- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A contratação dos itens destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana pode ser divisível, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características, considerando que os pagamentos se darão por medição.

6- Gestão do contrato:

- A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada na figura da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, a qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

7- Critérios de pagamento:

- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de boletins de medição, devidamente aprovado pelo gestor do contrato, sempre de acordo com cronograma do projeto.

8- Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- Menor preço global na proposta a ser apresentada.
- Modelo de proposta (anexo 3).

9- Estimativas do valor da contratação:

- As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisas de preços através da tabela SINAPI, para realizar cálculo da média do preço, que será utilizada como preço referencial.
- Salientamos que o valor global aprovado para esta obra é de R\$6.573.164,22 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo já somados a contrapartida financeira para a realização deste empreendimento por parte da prefeitura e do Comitê Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), assim não podendo as empresas apresentarem propostas com valores superiores ao montante da obra descrito acima.

10- Responsabilidades da contratada:

- Realizar os serviços do presente Objeto, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- Manter seus empregados (caso tenha) identificados, uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- Acompanhamento da execução dos serviços pelo Responsável Técnico da empresa;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;



- Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração.

11-Adequação orçamentária:

As despesas com o objeto desta dispensa serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº.:

02.04000.15.451.0010.1016 - 449051 – Pavimentação e Calçamento de Urbanas.

12- Projetos e documentos técnicos e anexos.

12.1- Legislação pertinente: Lei nº14.133/2021 e decreto municipal nº.031/2024 e alterações supervenientes.

- A) PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTO.
- B) CROGRAMA FISICO-FINANCEIRO.
- C) COMPOSIÇÃO DO BDI.
- D) MEMORIAL DESCRITIVO.

Obs.: As empresas poderão ter acesso a planilha orçamentária de custos, cronograma físico – financeiro, Composição do BDI, Memorial descritivo e demais informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal até 01(uma) horas antes do horário agendado para a realização do certame.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS

Referências de Preços
1 SINAPI 02_2024
2 SEINFRA LESTE 08_2023



Município: Maripá de Minas

Projeto: Recapeamento Asfáltico de Ruas

Responsável Técnico: Eng. Civil Milton Salgado Filho

Nº CREA/CAU: CREA/MG: 48640/D

BDI1: 21,00% - Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

BDI2: 15,00% - Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Data: 05/05/2024

Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Unitário	Sem BDI	Unitário	Com BDI
						872.770,97		1.056.181,52	
						13.923,50		16.851,36	
						1.381,28	306,95	371,41	1.671,34
1		Recapeamento Asfáltico de Ruas							
1.1	103689	SERVIÇOS PRELIMINARES: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GILVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	BDI1	4.500		1,80	2,18	15.190,02
1.2	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	BDI1	6.967,900				769.300,19
2		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE POLIÉDRICO:							458.368,26
2.1		CAMADA REGULARIZADORA (REPERFILAMENTO) COM ESPESSURA 3,00cm:	M2	BDI1	6.112,000		1,88	2,27	13.874,24
2.1.1	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	TXKM	BDI1	91,680		1,82	2,20	201,70
2.1.2	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	901,520		1,82	2,20	1.983,34
2.1.3	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	M3	BDI1	183,360		1.811,53	2.191,95	401.915,95
2.1.4	95895	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	TXKM	BDI1	13.201,920		1,65	2,00	26.403,84
2.1.5	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	13.685,990		0,65	0,79	10.811,93
2.1.6	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	440,064		5,97	7,22	3.177,26
2.1.7	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	BDI1				2,27	310.931,93
2.2		CAMADA DE ACABAMENTO COM ESPESSURA 2,00cm.	M2	BDI1	6.112,000		1,88	2,27	13.874,24
2.2.1	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	BDI1	6.112,000		1,88	2,27	13.874,24

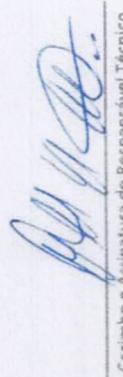
[Assinatura]

Dr. Milton Salgado Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 49.640-D

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

Item	Codigo	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
2.2.2	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	91,680	1,82	166,86	2,20	201,70
2.2.3	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	901,520	1,82	1.640,77	2,20	1.963,34
2.2.4	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, C/MADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	BDI1	122,240	1.811,53	221.441,43	2.191,95	267.943,97
2.2.5	95676	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	8.801,280	1,65	14.522,11	2,00	17.602,56
2.2.6	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	9.123,990	0,65	5.930,59	0,79	7.207,95
2.2.7	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	BDI1	293,376	5,97	1.751,45	7,22	2.118,17
3		GUÍAS (MEIO-FIOS) E SARJETAS:					102.557,46		124.104,98
3.1	ED-48490	REMOCÃO MANUAL DE ALVENARIA POLIÉDRICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	BDI1	855,900	14,17	12.128,10	17,15	14.678,68
3.2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO C/INFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 10X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	BDI1	52,000	62,34	3.241,68	75,43	3.922,36
3.3	94289	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	BDI1	1.902,000	45,84	87.187,68	55,47	105.503,94
4		TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES:					78.429,25		94.915,67
4.1	ED-49813	LUSTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE AJEANSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	M3	BDI1	17,950	178,14	3.197,61	215,55	3.869,12
4.2	104166	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	BDI1	16,000	70,80	1.132,80	85,67	1.370,72
4.3	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BITUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	BDI1	359,000	1,88	674,92	2,27	814,93
4.4	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	5,385	1,82	9,80	2,20	11,85
4.5	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	52,953	1,82	96,37	2,20	116,90

30

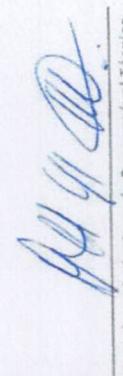


Dr. Milton Salgado Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 49.640-D

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

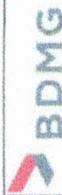
Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Unitário	Total	Unitário	Total
4.6	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	BDI1	35.900	1.811,53	65.033,93	2.191,95	78.691,00
4.7	95678	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	2.584,800	1,65	4.264,92	2,00	5.169,60
4.8	93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	BDI1	2.679,576	0,65	1.741,72	0,79	2.116,87
4.9	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	BDI1	86,160	5,97	514,38	7,22	622,08
4.10	103003	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO, AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	BDI1	6,000	293,80	1.762,80	355,50	2.133,00
5		SINALIZAÇÃO VIÁRIA:					32.150,42		38.899,32
5.1		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:					23.332,82		28.229,98
5.1.1	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULSADA. AF_05/2021	M	BDI1	1.100,000	5,63	6.193,00	6,81	7.491,00
5.1.2	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	BDI1	674,000	25,43	17.139,82	30,77	20.738,98
5.2		SINALIZAÇÃO VERTICAL:					8.817,60		10.669,34
5.2.1	34721	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	M2	BDI1	7,820	720,00	5.630,40	871,20	6.812,78
5.2.2	103696	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CONCRETO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	BDI1	24,000	132,80	3.187,20	160,69	3.856,59
6		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COM MÃO DE OBRA TÉCNICA:					10.000,00		12.100,00
6.1	CPU-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA / ENCARREGADO GERAL.	MES	BDI1	2,000	5.000,00	10.000,00	6.050,00	12.100,00

31



Dr. Milton Salgado Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 49.640-D

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico



BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Maripá de Minas
 Projeto: Recapeamento Asfáltico de Ruas
 Responsável Técnico: Eng. Civil Milton Salgado Filho
 Nº CREA/CAU: CREA/MG: 49.640/D
 Data: 05/05/2024

Item	Descrição	Valor dos Serviços		MES 1		MES 2		MES 3		MES 4		MES 5		MES 6	
		R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	16.861,36	1,60	16.861,36	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CRUJO S	769.300,19	72,84	538.510,13	70,00	230.790,06	30,00	-	-	-	-	-	-	-	-
3	GUÍAS (MEIO-FIOS) E SARETAS	124.104,98	11,75	24.821,00	20,00	99.283,98	80,00	-	-	-	-	-	-	-	-
4	TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES	94.915,67	8,99	-	-	94.915,67	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	38.899,32	3,68	-	-	38.899,32	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COM MA	12.100,00	1,15	6.723,97	55,57	5.376,03	44,43	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		1.056.181,52	100,00	586.916,46	55,57	469.265,06	44,43	1.056.181,52	100,00	1.056.181,52	100,00	1.056.181,52	100,00	1.056.181,52	100,00
TOTAL ACUMULADO		1.056.181,52	100,00	586.916,46	55,57	1.056.181,52	100,00								

Dr. Milton Salgado Filho
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-MG 49.640-D

32



BDI 1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Maripá de Minas
Projeto: Recapeamento Asfáltico de Ruas
Responsável Técnico: Eng. Civil Milton Salgado Filho
Nº CREA/CAU: CREA/MG: 49.640/D
Data: 05/05/2024

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 50,00
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 2,00

- Tipo de Obra

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00
Seguro e Garantia	SG	0,47
Risco	R	0,60
Despesas Financeiras	DF	1,20
Lucro	L	8,50
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,00
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	-
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,00

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 50%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração

Observações

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico

Dr. Milton Salgado Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 49.640-D

Página 1 de 1

33



Maripá de Minas, MG, 27 de maio de 2024.

MEMORIAL DESCRITIVO DA PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO):

OBRA: Recapeamento de Vias Urbanas com pavimento asfáltico em CBUQ, com duas camadas, sendo uma camada de reperfilamento ou regularização sobre pedras poliédricas de 3cm mais uma camada de acabamento de 2cm, totalizando uma espessura de **5cm**, em Maripá de Minas / MG, com área do recapeamento de **6.112,00m²** - Financiamento BDMG.

LOCALIZAÇÃO: Ruas do Bairro Bertoldo Machado em Maripá de Minas / MG:

- 1 – RUA MURILO MACHADO: 1.480,00 m².
- 2 – RUA WALTER DA SILVA RAMALHO: 120,00m².
- 3 – RUA JORGE LUIZ DUTRA DE MORAES: 1.845,00m².
- 4 – RUA VEREADOR SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA: 367,00m².
- 5 – RUA NEWTON DOLAVALE: 1.595,00m².
- 6 – RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO: 705,00m².

Total = 6.112,00m².

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- 1 – PROJETO: Aline Corrêa, arquiteta e urbanista com CAU: A95437-3.
- 2 – ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO: Milton Salgado Filho, engenheiro civil com CREA/MG: 49.640/D.

OBJETIVO DO PROJETO: execução dos serviços técnicos por Empresa Técnica devidamente legalizada junto ao CREA/MG para a execução de Recapeamento asfáltico em CBUQ com espessura total de 5cm, sobre piso poliédrico existente, incluindo a implantação de guias (meios-fios) de concreto pré-fabricado, sarjetas de concreto usinado, travessias elevadas de pedestres (travessias de pedestres) e a respectiva sinalização viária. Tudo em conformidade com os projetos apresentados.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO: a execução das obras de recapeamento asfáltico com a implantação de travessias elevadas para pedestres e sinalização viária apropriada, se justifica pela melhoria considerável das pistas de rolamento das ruas, aumentando a confortabilidade para motoristas e conseqüentemente redução das manutenções mecânicas, além da promoção de maior segurança para o trânsito de veículos automotores e pedestres por intermédio da implantação de travessias elevadas e sinalização viária adequada (sinalizações verticais e horizontais).

POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATENDIDA PELO PROJETO: a população diretamente atendida pela obra do recapeamento asfáltico nas Ruas epigrafadas do Bairro Bertoldo Machado será efetivamente toda a população do Bairro de aproximadamente **1.659 habitantes** e indiretamente será beneficiada toda a população da cidade de Maripá de Minas de 3.387 habitantes, pelo CENSO do IBGE de 2022.

META FÍSICA: como meta física da obra, serão executados:

- ✓ 4,50m² (3,00m x 1,50m) de Placa da Obra.
- ✓ 6.967,90m² de limpeza do piso poliédrico existente com jato de água de alta pressão.
- ✓ 6.112,00m² de recapeamento asfáltico com CBUQ de 5cm de espessura.
- ✓ 52,00m de meio-fio de concreto pré-fabricado nas dimensões 100x15x13x30cm.
- ✓ 1.902,00m de sarjeta de concreto usinado nas dimensões de 45x10cm.
- ✓ 16,00m de tubos de PVC para águas pluviais com diâmetro Ø 150mm.
- ✓ 359,00m² de travessias elevadas para pedestres, confeccionadas com CBUQ de espessura média 10cm.
- ✓ 6,00 grelhas de ferro fundido simples com requadro nas dimensões de 30x100cm.
- ✓ 1.100,00m de pintura de eixo viário com faixas de 10cm.
- ✓ 674,00m² de pinturas viárias diversas.
- ✓ 24,00 placas de sinalização vertical com respectivos suportes.



ATESTADO: atestamos para os devidos fins de direito, que o local de execução do projeto não se encontra sobre risco ambiental e geológico, podendo toda a obra ser executada em conformidade com os projetos apresentados.

TABELA DAS DIMENSÕES (comprimento x largura média):

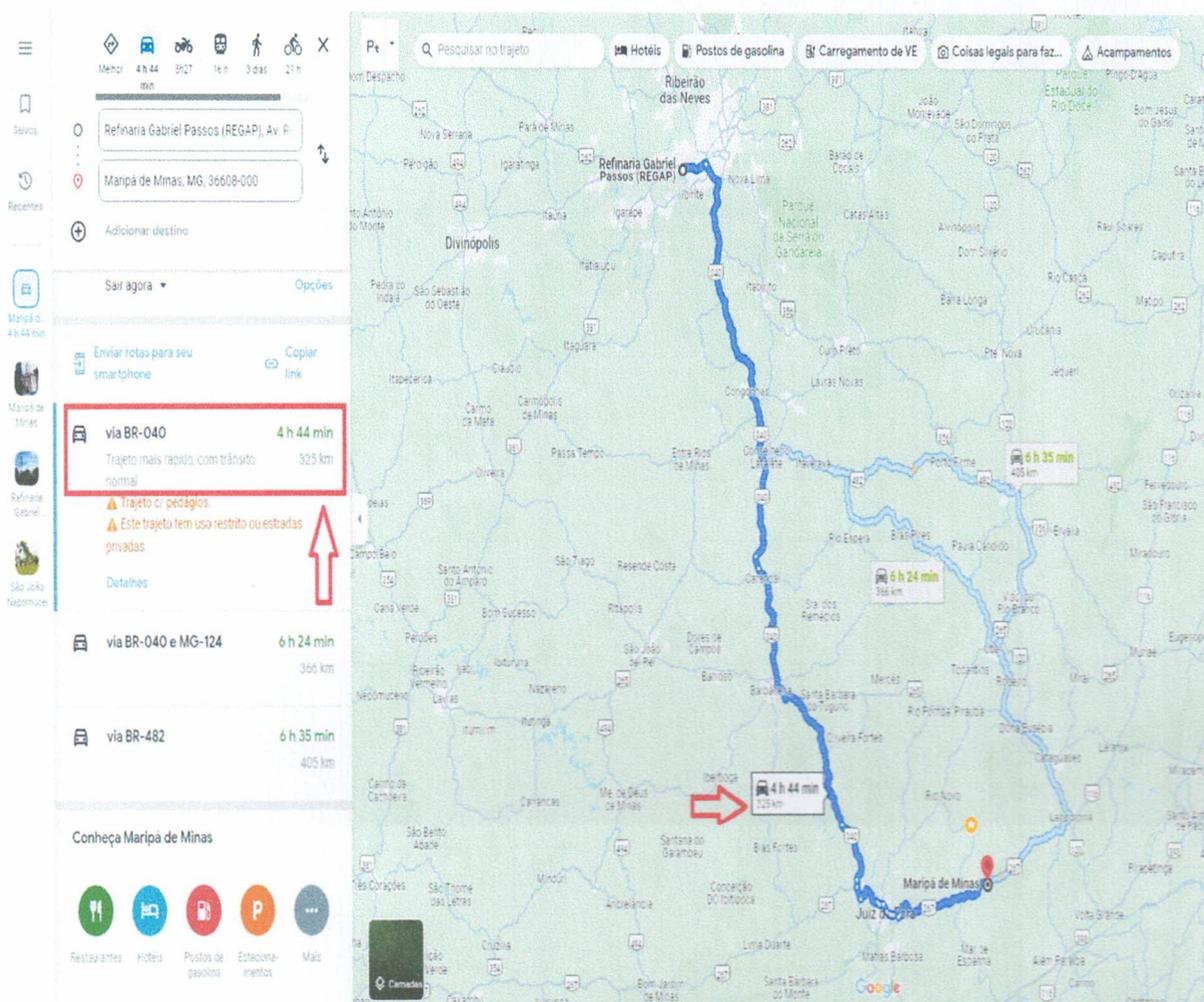
1 – R. MURILO MACHADO: 246,67m x 6,00m = 1.480,00 m ² .
2 – R. WALTER DA SILVA RAMALHO: 20,00m x 6,00m = 120,00m ² .
3 – R. JORGE LUIZ DUTRA DE MORAES: 307,50m x 6,00m = 1.845,00m ² .
4 – R. VEREADOR SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA: 61,17m x 6,00m = 367,00m ² .
5 – R. NEWTON DOLAVALE: 265,83m x 6,00m = 1.595,00m ² .
6 – R. MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO: 117,50m x 6,00m = 705,00m ² .

DETALHAMENTO E DEMAIS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS: Seguem as soluções técnicas, métodos construtivos e tecnologias a serem empregadas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento, recomendações para execução e informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.

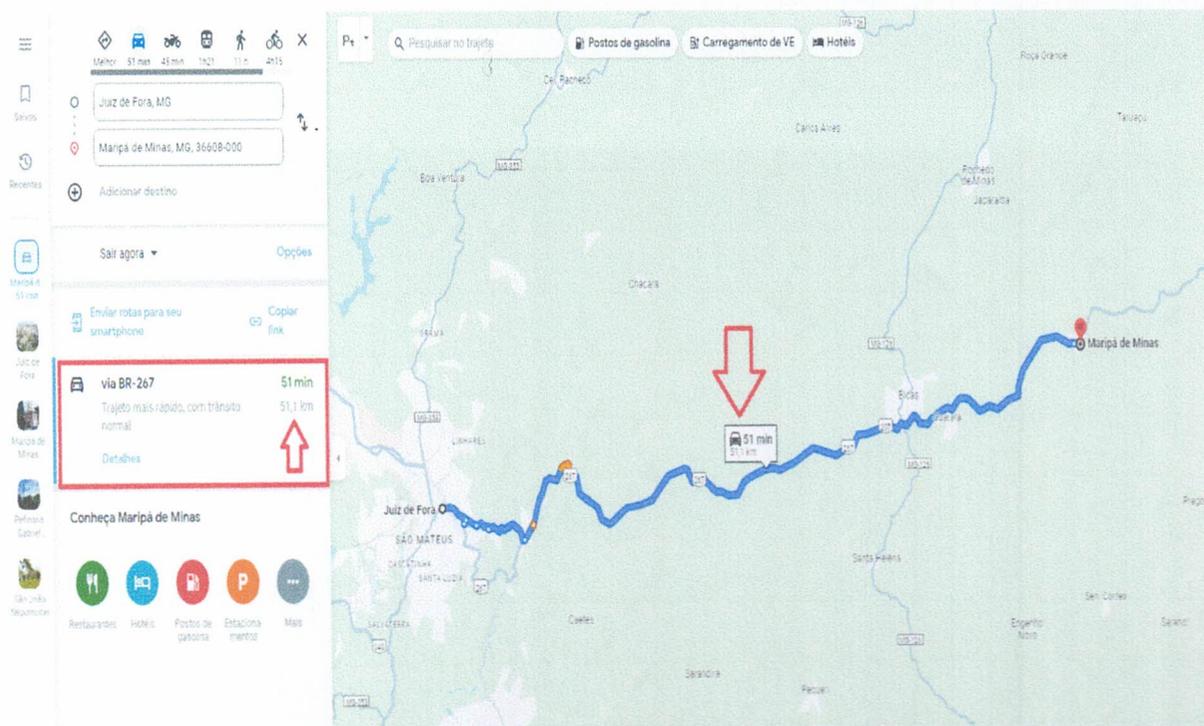
Ressaltamos que, as normas técnicas de materiais, de equipamentos e de execução de obras a serem observadas na implantação são as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

a – Para a Pintura de Ligação será utilizada a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de 0,5 kg / m² ou 0,0005 T / m².

b – Para o cálculo da Distância Média de Transporte da Emulsão Asfáltica **RR-1C**, foi considerada a distância entre a Refinaria GABRIEL PASSOS em Belo Horizonte até a cidade de Maripá de Minas, obtida com o aplicativo Google Rotas: **DMT = 325,00km**.



c – Para o cálculo da Distância Média de Transporte do **CBUQ**, foi considerada a Cidade de Juiz de Fora / MG como referência. As USINAS de CBUQ estão localizadas num raio de aproximadamente 10km de Juiz de Fora (DMT 01 = 10km) e a distância entre Juiz de Fora a até a cidade de Maripá de Minas, obtida com o aplicativo Google Rotas (DMT 02 = 51,10km). Desta maneira, a DMT a ser considerada para o transporte do CBUQ será: $DMT = DMT\ 01 + DMT\ 02 = 10,00km + 51,10km = 61,10km$. **DMT = 61,10 km.**



d – Densidade do CBUQ considerada = **2,40 T/m³**.

DESCRIPTIVO DA OBRA / RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ:

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 – Inicialmente será devidamente instalada a Placa da Obra nas dimensões de 3,00m x 1,50m, na Rua Dr. Gouvêa. Será providenciado o fornecimento e a colocação em local visível, livre e desimpedido, a Placa da Obra nas dimensões de 3,00m x 1,50m = 4,50m², contendo todas as informações da obra nos padrões do **BDMG**. Será confeccionada em chapa galvanizada nº 0,26, fixada com rebites 540 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com vigas U enrijecidas e metalon 20x20. O suporte para instalação deverá ser em eucalipto autoclavado.



Croquis com Leiaute e Informações da Placa da Obra padrão BDMG:

PLACAS TÉCNICAS DE OBRAS: FINANCIAMENTO BDMG

ESPECIFICAÇÕES

Plotagem digital

As placas de obras deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada 0,26. As chapas serão afixadas com rebites 5/40 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá ser em eucalipto autoclavado.

MALHA DE CONSTRUÇÃO

FORMATO: 6mx3m

O tamanho da placa deverá seguir o modelo de placa pectuada no instrumento jurídico celebrado. Caso não esteja previsto, deve ser considerado o local de realização da obra obedecendo a proporção de 6mx3m.

LEIS ESTADUAIS Nº 10.846/1992 e Nº 15.770/2005

VALOR DA OBRA: R\$ 5.000.000,00
 INÍCIO DA OBRA: 20 DE MARÇO 2010
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS
 EMPRESA EXECUTORA: NOME DA EMPRESA CONTRATADA
 INSTITUIÇÃO FINANCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTEÚDO OBRIGATORIO
 Leis Estaduais nº 10.846/1992 e nº 15.770/2005;
 • TPO DA OBRA: reser no descrição do projeto;
 • Nome da empresa contratada para a execução da obra;
 • Data prevista para o início da obra e o prazo de sua duração;
 • O valor da obra.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
TÍTULO DE INSTRUMENTO deve demonstrar o objeto principal do convênio de parceria. Exemplo: "Pavimentação de vias públicas no bairro X".
DESCRIÇÃO DO PROJETO detalhamento da obra que será realizada. É sempre necessário para pavimentação é necessário citar o tipo de pavimento e o nome de todas as ruas contempladas.
VALOR DA OBRA: valor pactuado no contrato;
INÍCIO DA OBRA: data da assinatura do convênio de parceria;
PRAZO DE EXECUÇÃO: de acordo com o cronograma de obra;
EMPRESA EXECUTORA: nome da empresa contratada;
INSTITUIÇÃO FINANCIADA: nome da instituição.



1.2 – Será providenciada preliminarmente a limpeza de toda a área da intervenção com jato de água de alta pressão.

2 – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE POLIÉDRICO:

2.1 – Conforme mencionado anteriormente, todas as superfícies do calçamento poliédrico atualmente existentes nas Ruas deverão ser limpas. A limpeza será realizada por jato de água de alta pressão com a utilização de lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, com pressão de operação entre 1.400 e 1.900 LIB/POL2.

2.2 – Após a devida limpeza da área da intervenção, será iniciada a aplicação da primeira pintura de ligação sobre o pavimento poliédrico existente. Será utilizada na pintura a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de $0,50\text{kg/m}^2$ ($0,0005\text{T/m}^2$), cobrindo uniformemente toda a superfície a ser recapeada. Será utilizado caminhão espargidor ou equipamento equivalente para a realização da pintura. Deverá estar prevista a adequada execução e aplicação com o fornecimento e transporte dos materiais.

2.3 – Após a aplicação da primeira pintura de ligação, será executada uma camada de 3cm de regularização (reperfilamento) com a utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em volume compactado para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá estar previsto a adequada execução e aplicação da massa comercial com o fornecimento e transporte dos materiais. Serão utilizados equipamentos inerentes a boa técnica para o espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ.

2.4 – Concluída a camada de regularização (reperfilamento), será iniciada a aplicação da segunda pintura de ligação sobre o pavimento reperfilado. Será utilizada na pintura a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de $0,50\text{kg/m}^2$ ($0,0005\text{T/m}^2$), cobrindo uniformemente toda a superfície a ser recapeada. Será utilizado caminhão espargidor ou equipamento equivalente para a realização da pintura. Deverá estar prevista a adequada execução e aplicação com o fornecimento e transporte dos materiais.



2.5 – Após a aplicação da segunda pintura de ligação, será executada uma camada final de 2cm de acabamento com a utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em volume compactado para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá estar previsto a adequada execução e aplicação da massa comercial com o fornecimento e transporte dos materiais. Serão utilizados equipamentos inerentes a boa técnica para o espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ. Ao final do processo teremos uma espessura final compactada de **6cm** de CBUQ.

2.6 – Equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de recapeamento:

- Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação de 1,90 m a 5,30 m, potência de 105 HP e capacidade de 450 t/h;
- Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência de 110 HP, peso sem/com lastro de 10,8/27,0 t e largura de rolagem de 2,30 m;
- Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência de 125 HP, peso sem/com lastro de 10,20/11,65 t e largura de trabalho de 1,73 m;
- Trator de pneus com potência de 85 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada;
- Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica.

3 – GUIAS (MEIO-FIOS) E SARJETAS:

3.1 – Inicialmente serão removidas as pedras do calçamento poliédrico existente, em toda a extensão e largura das sarjetas, ou seja, para a remoção será considerada uma faixa de **45cm**. Deverá ser previsto o afastamento das pedras para que a Prefeitura possa fazer o seu posterior recolhimento para reaproveitamento.

3.2 – Serão executadas sarjetas de concreto usinado, com $f_{ck}=20\text{MPa}$, moldada in loco com largura de 45cm com espessura de 10cm, nos padrões da Prefeitura.



Na execução das sarjetas deverá ser previsto a execução de juntas de dilatações rígidas de metro em metro, realizadas com corte de aproximadamente 2cm de profundidade com o bico da colher de pedreiro.

3.3 – Conforme detalhamento do projeto, serão implantadas guias (meios-fios) executadas em concreto pré-fabricado com $f_{ck} = 35\text{MPa}$ nas dimensões 100x15x13x30cm, devidamente rejuntados com argamassa 1:3 (cimento e areia).

4 - TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (Faixa de Pedestres):

4.1 – Conforme indicado em projeto, serão implantadas Travessias Elevadas para pedestres (faixas de pedestres), confeccionadas com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com espessura média de 10cm.

Serão executadas duas rampas de CBUQ com inclinação de 18% e comprimento de 80cm mais a plataforma central. Nas laterais, concordando com os passeios, serão adequadamente instalados no alinhamento das sarjetas os tubos de PCV com diâmetro 150mm, antes da execução da pavimentação da travessia elevada.

4.2 - Iniciando será executado o lastro de pedra britada com brita nº 2 e espessura de 5cm. O lastro será devidamente adensado e apiloado manualmente em toda a área da travessia.

4.3 - Após a execução do lastro, será iniciada a aplicação da pintura de ligação. Será utilizada na pintura a emulsão asfáltica RR-1C com taxa de aplicação de $0,50\text{kg/m}^2$ ($0,0005\text{T/m}^2$), cobrindo uniformemente toda a superfície da travessia elevada. Será utilizado caminhão espargidor ou equipamento equivalente para a realização da pintura. Deverá estar prevista a adequada execução e aplicação com o fornecimento e transporte dos materiais necessários.

4.4 – Após a aplicação da pintura de ligação, será executada uma camada média de 10cm de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em volume compactado para pavimentação asfáltica da travessia, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá estar previsto a adequada execução



e aplicação da massa comercial com o fornecimento e transporte dos materiais. Serão utilizados equipamentos inerentes a boa técnica para o espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ fazendo a devida conformação das rampas e plataforma das travessias elevadas para pedestres, conforme indicado em projeto.

4.4 – Conforme mencionado anteriormente, para o adequado encontro da travessia elevada de pedestres com os passeios opostos da Rua, antes da pavimentação, serão instalados em cada lateral e no alinhamento das sarjetas, os tubos de PVC com diâmetro de 150mm.

4.5 – Finalizando a implantação da Travessia Elevada para pedestres, serão realizados os arremates finais com a instalação das grelhas de ferro fundido simples, com requadro, nas dimensões de 30x100 cm. As grelhas serão assentadas com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3.

5 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

5.1 – Como etapa final da obra serão realizados os serviços da sinalização viária, através da implantação de sinalização horizontal e vertical.

5.2 – Como sinalização horizontal, em conformidade com o projeto, serão executadas as pinturas do eixo viário, sobre asfalto, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida. O eixo viário será pintado com faixas amarelas na largura de 10cm.

5.3 – Também serão realizadas as pinturas das faixas elevadas nas cores amarela, branca e vermelha. A pintura do pavimento asfáltico será realizada na cor amarela para as áreas de conflito e o restante na cor branca, conforme demonstrado no projeto da sinalização viária. Em todos os casos será utilizada a pintura com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro com aplicação manual.



5.4 – Todas as placas de sinalização vertical serão confeccionadas com chapas de alumínio com pintura refletiva na espessura de 2mm. Os respectivos suportes serão de madeira com seção 7,5x7,5cm e altura de 2,5m com fixação da base em concreto confeccionado na obra de fck = 20MPa.

ÁREA DAS PLACAS:

SINALIZAÇÃO VERTICAL R-19 COM Ø 50cm: 5,00 unidades (Via calma compartilhada, Pare e Velocidade Máxima): $3,14 \times (0,50)^2 / 4 = 0,196\text{m}^2$.

SINALIZAÇÃO VERTICAL A-32b COM 60x60cm: 19,00 unidades (Travessia Pedestres): $0,60 \times 0,60 = 0,36\text{m}^2$.

6 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:

6.1 – Para a administração local da obra deverá ser previsto a presença no canteiro de obras de um encarregado geral de obras, com encargos complementares. Além de suas normais atribuições ele também será o responsável pelo acompanhamento das inspeções realizadas pela fiscalização da Prefeitura.

Atenciosamente:

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON SALGADO FILHO
Data: 27/05/2024 19:16:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Milton Salgado Filho.
Engenheiro Civil - CREA/MG: 49.640/D.

VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663

Assinado de forma digital por
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Dados: 2024.05.27 21:31:47 -03'00'

Vagner Fonseca Costa.
Prefeito – MARIPÁ DE MINAS.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024.
CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

Bairro:

UF:

CEP:

TEL:

Inscrição Estadual:

CONTRATADA

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

Bairro:

UF:

CEP:

TEL:

Inscrição Estadual:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.041/2024, instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº.002/2024, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento de vias urbanas com pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), nas ruas "Murilo Machado", "Walter da Silva Ramalho", "Jorge Luiz Dutra de Moraes", "Vereador Severino Dias de Oliveira", "Newton Dolavale" e "Manoel Pereira da Silva Filho", referente ao Contrato de Financiamento nº.375.869/24, celebrado entre este Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. – BDMG., em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Nº. Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

VALOR OU PREÇO

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ XXX,XXXX (.....).



FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:
02.04000.15.451.0010.1016 - 449051 – Pavimentação e Calçamento de Urbanas.

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em / / , ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR

2.1. O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1. Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º. O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.



§3º. O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2. Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º. Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º. Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º. A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3. Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1. Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.

b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.

c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.

d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2. O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- . preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- . preço de compra do insumo atualmente: y.



. valor a ser recomposto: $y - x = z$

. preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$

2.2.3.3. Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.



VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado odireito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dezpor cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo nãoinferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fatomais grave.

§2º. A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V,VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar suadecisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimentoda lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente através de inscrição em dívida ativa.



§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4. Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

3.9 – Apresentar na assinatura do contrato a comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regredora.

3.9.1 - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.9.2 - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

3.9.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses após a vigência do contrato, se não utilizada. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

3.9.4 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

3.9.5 – Poderá o licitante optar pela apresentação de títulos da dívida pública. Neste caso os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção da contratada.



4.2. A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5. Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.



SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2. A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local/Data: MARIPÁ DE MINAS, de de

Contratante
CPF:

Contratada
CPF:

Testemunha: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro: n°: complemento: Bairro:

Cidade: UF: CEP: TEL:

CNPJ: Inscrição Estadual:

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS OS SEGUINTE PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Nº. Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERV.	Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento de vias urbanas com pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), nas ruas "Murilo Machado", "Walter da Silva Ramalho", "Jorge Luiz Dutra de Moraes", "Vereador Severino Dias de Oliveira", "Newton Dolavale" e "Manoel Pereira da Silva Filho", referente ao Contrato de Financiamento nº.375.869/24, celebrado entre este Município e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. – BDMG.	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local/Data

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade / CPF
Cargo

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

CREDCIAMENTO DE PREPOSTO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. _____ portador da célula de identidade nº. _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo Licitatório nº.041/2024 - CONCORRÊNCIA nº.002/2024, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local/Data

Assinatura do Responsável
pela Empresa/Identidade

CPF

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

INFORMAÇÕES DE E-MAILS

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

Bairro:

UF:

CEP:

TEL:

Inscrição Estadual:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s):

Local/Data

Assinatura do Responsável
pela Empresa/Identidade

CPF

Cargo

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM

CEP: 36.608-000

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

Bairro:

UF:

CEP:

TEL:

Inscrição Estadual:

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Concorrência nº.001/2024, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma

devidamente datada e assinada Local/Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade / CPF

Cargo

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento adisposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na

condição de aprendiz(...). Local/Data

**Assinatura do Responsável
pela Empresaldentidade**

CPF

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº.041/2024 - Modalidade CONCORRÊNCIA nº.002/2024, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

**Assinatura do Responsável
pela Empresa/Identidade**

CPF

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MG

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.041/2024. CONCORRÊNCIA Nº.002/2024.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

Bairro:

UF:

CEP:

TEL:

Inscrição Estadual:

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006.

Local/Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

Identidade

CPF

Cargo